



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA

Exercício 2020

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Ministério da Educação - MEC**

Unidade Examinada: **Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA**

Município/UF: **Belém/Pará**

Projeto de Auditoria: **804152**

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

A ação de controle refere-se a análise preventiva do Edital e anexos do Regime Diferenciado de Contratações Públicas Eletrônico - RDC nº 02/2020, de 10.09.2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de engenharia para término da construção do prédio do Centro de Qualidade e Monitoramento Ambiental da Amazônia (CQMAA), no Campus da UFRA em Belém/PA. O valor estimado para a contratação foi de R\$ 608.888,81.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Essa ação de controle deu-se a partir de alerta de publicação do certame pelo Sistema Alice, acrônimo de Analisador de Licitações, Contratos e Editais, o qual seleciona processos a partir de artefatos textuais que podem indicar problemas definidos em trilhas de auditoria. A realização do trabalho teve como objetivo inicial verificar a existência de cláusulas no Edital e anexos que direcionavam a contratação para uma empresa específica e com exigências capazes de restringir a competitividade do Regime Diferenciado de Contratações Públicas Eletrônico - RDC nº 02/2020.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Da análise preliminar do Edital e anexos do Regime Diferenciado de Contratações Públicas Eletrônico - RDC nº 02/2020, evidenciou-se, inicialmente, uma exigência estabelecida no instrumento convocatório que poderia restringir a competitividade do certame, situação que foi sanada tempestivamente pela Entidade, antes da realização da sessão pública da referida licitação.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ALICE - Analisador de Licitações Contratos e Editais

CGU - Controladoria-Geral da União

IN - Instrução Normativa

MEC - Ministério da Educação

RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas

UASG - Unidade de Administração de Serviços Gerais

UFRA - Universidade Federal Rural da Amazônia

SUMÁRIO

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?	4
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
SUMÁRIO	6
INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	8
1. Informação	8 e 9
CONCLUSÃO	9

INTRODUÇÃO

A ação de controle consistiu em auditoria preventiva da conformidade do Edital e anexos, de 20.08.2020, referente ao Processo Administrativo nº 23084.08968/2020-59, relativo ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas Eletrônico - RDC nº 02/2020, de 10.09.2020, instaurado pela Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

Ademais, a referida ação deu-se a partir de alerta de publicação do certame pelo Sistema Analisador de Licitações, Contratos e Editais (Alice), sistema que propõe a análise contínua de artefatos textuais (não estruturados) produzidos antes, durante e após a licitação, possibilitando a realização de auditoria preventiva das compras públicas.

O objeto do RDC nº 02/2020 é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de engenharia para término da construção do prédio do Centro de Qualidade e Monitoramento Ambiental da Amazônia (CQMAA), Campus da UFRA em Belém/PA, conforme memorial descritivo, especificações técnicas, pranchas dos projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, partes integrantes do projeto básico e demais condições e especificações expressas no Edital e em seus anexos, com fundamento legal no § 3º do Art. 1º da Lei nº 12.462/2011.

O custo global da obra foi estimado pela Entidade em R\$ 608.888,81, conforme Planilha Orçamentária e Planilha de Composição de Preços Unitários de Serviços.

Esta licitação foi processada através do RDC, regido pelo artigo 1º, §3º, da Lei nº 12.462/2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.581/2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, nos casos previstos em lei.

O presente trabalho procurou responder à seguinte questão de auditoria:

1ª) Existem cláusulas com exigências capazes de restringirem a competitividade do certame?

As atividades foram realizadas através de trabalho remoto, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, no período de 31.08.2020 a 14.09.2020. Ressalte-se que não ocorreram restrições ao trabalho de auditoria.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Informação

Trata-se do Processo Administrativo nº 23084.08968/2020-59, relativo ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas Eletrônico - RDC nº 02/2020, de 10.09.2020, instaurado pela Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA para a contratação de empresa especializada em engenharia visando o término da construção do prédio do Centro de Qualidade e Monitoramento Ambiental da Amazônia (CQMAA), Campus da UFRA em Belém/PA, com custo estimado de contratação de R\$ 608.888,81 e prazo de execução do objeto de 180 dias, sendo iniciada a partir da emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

O critério de julgamento adotado é o de maior desconto, com modo de disputa aberto, forma de execução indireta e empreitada por preço global.

Frisa-se que a sessão pública foi realizada no dia 10.09.2020, às 08:00h, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

Da análise dos alertas do Sistema Alice, evidenciou-se o que segue:

No tocante a exigência de certidão negativa de corregedoria de justiça, averiguou-se que a alínea a.1, do item 97, do Edital, continha essa citada exigência que poderia restringir a competitividade do certame, haja vista que não está prevista no rol do artigo 31 da Lei nº 8.666/93. Contudo, essa situação foi sanada tempestivamente pela Entidade, antes da realização da sessão pública da referida licitação, de acordo com o estabelecido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/1998 e no Acórdão TCU nº 768/2007 - Plenário, e conforme Despacho da Diretoria de Licitações e Aquisições da UFRA nº 10045/2020 - DLA, de 20/08/2020, transcrito a seguir:

“1. Fora retirada do instrumento convocatório a alínea a.1 do item 97, a qual solicitava a apresentação de Certidão da Corregedoria Geral da Justiça ou documento equivalente para os casos de certidões não emitidas por sistema com base de dados integrada do Poder Judiciário, conforme pode ser verificado no documento do sistema Comprasnet anexado aos autos.”

Sobre a exigência de comprovação de quadro permanente sem permitir contrato de prestação de serviços, constatou-se que foi um falso positivo, tendo em vista que no anexo I do Edital (Projeto Básico) consta consignado no item 20.3.4 que essa citada comprovação pode ser feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no art. 30, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e nos Acórdãos TCU nº 3.291/2014-Plenário, nº 1.447/2015-Plenário, nº 1988/2016-Plenário e nº 872/2016-Plenário, conforme transcrição do mencionado item:

“20.3.4 A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados compõem o quadro técnico da empresa poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho, pela Certidão de Registro

do Licitante no CREA, se nela constar o nome do responsável técnico indicado, ou através da apresentação de contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;”

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se com base nos exames realizados que no Processo Administrativo nº 23084.08968/2020-59, relativo ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas Eletrônico - RDC nº 02/2020, de 10.09.2020, instaurado pela Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA para a contratação de empresa especializada em engenharia visando o término da construção do prédio do Centro de Qualidade e Monitoramento Ambiental da Amazônia (CQMAA), Campus da UFRA em Belém/PA, não foi verificado direcionamento para contratação de empresa específica, todavia verificou-se que uma exigência estabelecida no instrumento convocatório poderia restringir a competitividade do certame, situação que foi sanada tempestivamente pela Entidade, antes da realização da sessão pública da referida licitação.